

Art. 2º Alteram o art. 1º e o *caput* do art. 2º da Lei nº 250, de 1º de abril de 2016, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º Fica concedida a Gratificação de Incentivo ao Desempenho (GID) aos Auxiliares de Enfermagem que atuam na Unidade Mista de Saúde do Município de Jaçanã/RN.

Art. 2º A GID, devida aos servidores públicos municipais ocupantes do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem com lotação na Unidade Mista de Saúde Municipal, será no valor de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais).

Art. 3º Altera a ementa da Lei nº 168, de 29 de março de 2011, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Dispõe sobre a criação de uma Gratificação Complementar para os profissionais que compõe a Estratégia Saúde da Família – ESF e Centro de Referência da Assistência Social – CRAS do Município de Jaçanã/RN e dá outras providências.

Art. 4º Alteram o *caput* do art. 1º e o art. 3º da Lei nº 168, de 29 de março de 2011, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação Complementar no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social de Jaçanã/RN para os profissionais que compõe a Estratégia Saúde da Família – ESF e Centro de Referência da Assistência Social – CRAS.

.....
Art. 3º A gratificação será paga mensalmente aos seguintes profissionais:

I – Odontólogos da Estratégia Saúde da Família (ESF), no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais);

II - Auxiliares/Técnicos em Saúde Bucal da Estratégia Saúde da Família (ESF), no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais);

III – Psicólogo do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais);

IV – Assistente Social do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 5º Ficam revogados os incisos I, II e III, do art. 2º da Lei nº 250, de 1º de abril de 2016.

Art. 6º Fica revogado o parágrafo único do art. 4º da Lei Municipal nº 168, de 29 de março de 2011.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2023.

Jaçanã/RN, 26 de setembro de 2023.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS

Prefeito Municipal de Jaçanã/RN

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:B6159432

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000018/2023 - PMJ/RN

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal do Município de Jandaíra/RN, Sra. MARINA DIAS MARINHO, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito a publicação do TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.

Motivo: Equívoco na Homologação dos lotes 02, 04 e 05, erro cometido pela Pregoeira do Municipal.

Data da circulação: Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN, Edição ANO XIV | Nº 3125, segunda-feira, 25 de setembro de 2023.

Jandaíra/RN, 26 de setembro de 2023.

MARINA DIAS MARINHO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Marina Nayara Silva Dos Santos
Código Identificador:B2319085

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000018/2023 – PMJ/RN

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Jandaíra/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE**, com fundamento no inciso XXII do art. 4º da Lei nº. 10.520/2002, **HOMOLOGAR** todo o procedimento licitatório, relativo à **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO**, conforme Anexo I do Edital (Termo de Referência), sendo a empresa **MRG SERVICE LTDA.**, inscrita no CNPJ nº. 38.199.820/0001-27, vencedora os lotes 01, 03, 04, 07, 08, e 10, no valor total de 2.123.622,85 (dois milhões, cento e vinte e três mil, seiscentos e vinte

e dois reais e oitenta e cinco centavos), a empresa **COMERCIAL PAPARY EIRELI**, inscrita no CNPJ nº.13.097.272/0001-01, vencedora do lote 02, no valor de R\$ 72.899,00 (setenta e dois mil, oitocentos e noventa e nove reais), a empresa **LUMIART COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº.40.351.078/0001-75, vencedora do lote 05, no valor de R\$ 123.400,00 (cento e vinte e três mil e quatrocentos reais), a empresa **CARLOS MOURA E FILHO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº.12.756.805/0001-49, vencedora do lote 06, no valor de R\$ 190.500,00 (cento e noventa mil e quinhentos reais) e a empresa **MORAIS E FRANCA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº.49.885.565/0001-92, vencedora do lote 09, no valor de R\$ 101.733,50 (duzentos e setenta e três mil reais).

Jandaíra/RN, 26 de setembro de 2023.

MARINA DIAS MARINHO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Marina Nayara Silva Dos Santos
Código Identificador:C485B98D

GABINETE DA PREFEITA
LEI ORDINÁRIA Nº 534/2023 - AUTORIZA À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN, CUSTEAR AS DESPESAS RELATIVAS À EMISSÃO DA CARTEIRA ESTUDANTIL PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

LEI ORDINÁRIA Nº 534/2023.

AUTORIZA À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN, CUSTEAR AS DESPESAS RELATIVAS À EMISSÃO DA CARTEIRA ESTUDANTIL PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Jandaíra, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura fará a aquisição de Documentos Estudantis junto as entidades estudantis legais, para beneficiar a distribuição gratuita aos alunos da Rede Municipal de ensino.

§1º - A carteira estudantil, é um direito estudantil nacional, para que o estudante regularmente matriculado possa ter assegurado o seu direito ao pagamento de tarifas diversas pela metade do valor inteiro (50% por cento), em estabelecimentos diversos, tais como: salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, meia passagem em uso de transporte intermunicipal/interestadual, eventos esportivos, de lazer e de

entretenimento em todo o território nacional, além de servir como comprovação do aluno devidamente matriculado em uma escola da Rede de Ensino Municipal de Jandaíra.

Art. 2º - A aquisição dos Documentos Estudantis será feita por meio de uma Entidade Representativa dos Estudantes que esteja dentro de todas as regras estabelecidas pela Lei Federal 12.933/2013, Lei que regulamenta o Documento Nacional do Estudante.

Art. 3º - Todos os estudantes matriculados na Rede Municipal de ensino, a partir dos 12 (doze) anos de idade, terá direito a receber o Documento Estudantil distribuído por esse programa. A estes alunos, será necessário o preenchimento do formulário com os dados para emissão do documento estudantil, que ficará disponível na Direção da Escola Municipal.

Parágrafo Único – Os alunos da Rede Municipal de ensino a partir dos 12 (doze) anos de idade, estarão isentos do pagamento de qualquer taxa para emissão do Documento Estudantil, sendo responsabilidade do Município arcar com os custos de confecção e emissão do mesmo.

Art. 4º - A Emissão, Confecção e entrega das Carteiras de Estudante será de inteira responsabilidade da Entidade Estudantil, em consonância com a Secretaria Municipal de Educação e cultura do Município de Jandaíra/RN.

Art. 5º - Caberá à Direção da Escola, fiscalizar os formulários preenchidos dos estudantes que requererem o benefício.

Parágrafo Primeiro – A carteira terá prazo de validade conforme as determinações decorrentes da Lei Federal 12.933/2013, e deverá ser renovada anualmente, conforme comprovação da matrícula do aluno, e o preenchimento do formulário de requerimento devidamente preenchido.

Parágrafo Segundo – A Diretoria do estabelecimento de ensino, através de sua secretaria e/ou coordenação, terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do requerimento, para disponibilizar o serviço de acesso à obtenção da carteira estudantil.

Art. 6º - As despesas decorrentes da implantação desta lei terão sua execução por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementada, se insuficiente, de acordo com a Lei Orgânica do Município no art. 16, Inciso III e do Regimento interno, artigo 38.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.